

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1438 DA COMISSÃO**de 10 de julho de 2023****que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE no que diz respeito aos protocolos de exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) As Diretivas 2003/90/CE ⁽³⁾ e 2003/91/CE da Comissão ⁽⁴⁾ visam assegurar que as variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas que os Estados-Membros incluem nos seus catálogos nacionais respeitam os protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais («ICVV»). Em especial, essas diretivas visam assegurar o respeito das regras relativas aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas. Para as espécies não abrangidas pelos protocolos do ICVV, essas diretivas visam assegurar o respeito dos princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais («UPOV»).
- (2) O ICVV e a UPOV atualizaram os protocolos existentes, nomeadamente no que diz respeito ao cânhamo, ao alho, à couve-rábano, à chicória de folhas, à melancia e ao nabo. Essa evolução deve ser refletida no direito da União.
- (3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.
- (4) Os Estados-Membros devem aplicar as novas regras a partir de 1 de janeiro de 2024. No entanto, a fim de não perturbar os exames oficiais, deve aplicar-se o seguinte: no que se refere a variedades que não foram ainda aceites para inclusão no catálogo comum de variedades de espécies agrícolas ou de espécies hortícolas, os exames oficiais, que tenham começado antes de 1 de janeiro de 2024 e ainda não estão concluídos, devem continuar a ser realizados em conformidade com a Diretiva 2003/90/CE ou com a Diretiva 2003/91/CE, na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

⁽³⁾ Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).

⁽⁴⁾ Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

- (5) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alteração da Diretiva 2003/90/CE

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto constante da parte A do anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

Alteração da Diretiva 2003/91/CE

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto constante da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de dezembro de 2023, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições. Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de janeiro de 2024.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Medidas transitórias

Para os exames oficiais de variedades iniciados antes de 1 de janeiro de 2024, mas que ainda não foram concluídos, devem aplicar-se as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Parte A

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV (*)

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TP 31/1 de 25.3.2021
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb.	Festuca-alta	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Hack.	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Lolium x hybridum</i> Hausskn.	Azevém-híbrido	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TP 6/1 corr. de 22.12.2021
<i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TP 6/1 corr. de 22.12.2021
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TP 34/1 de 22.12.2021
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TP 34/1 de 22.12.2021
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-forrageira	TP 7/2 rev. 3 corr. de 6.3.2020
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TP 33/1 de 15.3.2017
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TP 5/1 de 22.12.2021
<i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TP 8/1 de 19.3.2019
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1 de 19.4.2016
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Swede	TP 89/1 de 11.3.2015
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete-oleaginoso	TP 178/1 de 15.3.2017
<i>Brassica napus</i> L. (partim)	Colza	TP 36/3 de 21.4.2020
<i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	TP 276/2 rev. de 30.12.2022
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	Soja	TP 80/1 de 15.3.2017
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TP 88/2 de 11.12.2020
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TP 179/1 de 15.3.2017

<i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/3 de 6.3.2020
<i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/3 de 6.3.2020
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/5 de 19.3.2019
<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/3 de 1.10.2015
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1 rev. corr. de 27.4.2022
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i>	Sorgo	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse	Erva-do-sudão	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> x <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse	Híbridos resultantes do cruzamento de <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>bicolor</i> com <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>drummondii</i>	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i>	TP 121/3 corr. de 27.4.2022
<i>Triticum aestivum</i> L. subsp. <i>aestivum</i>	Trigo	TP 3/5 de 19.3.2019
<i>Triticum turgidum</i> L. subsp. <i>durum</i> (Desf.) van Slageren	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/3 de 15.3.2017

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios (*)

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis gigantea</i> Roth	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>xFestulolium</i> Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i>	TG/243/1 de 9.4.2008
<i>Lotus corniculatus</i> L.	Cornichão	TG/193/1 de 9.4.2008
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folhas-estreitas	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Medicago doliata</i> Carmign.	Luzerna-doliata	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago italica</i> (Mill.) Fiori	Luzerna-de-flor-achatada	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago littoralis</i> Rohde ex Loisel.	Luzerna-do-litoral	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago lupulina</i> L.	Luzerna-lupulina	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago murex</i> Willd.	Luzerna-murex	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago polymorpha</i> L.	Carrapiço	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago rugosa</i> Desr.	Luzerna-rugosa	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago scutellata</i> (L.) Mill.	Luzerna-escudelada	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago truncatula</i> Gaertn.	Luzerna-de-barril	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
<i>Trifolium subterraneum</i> L.	Trevo-subterrâneo	TG/170/3 de 4.4.2001
<i>Phacelia tanacetifolia</i> Benth.	Facélia	TG/319/1 de 5.4.2017
<i>Arachis hypogaea</i> L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern	Mostarda-da-china	TG/335/1 de 17.12.2020
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
<i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014

(*) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»

Parte B

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV (*)

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Allium cepa</i> L. (grupo cepa)	Cebola e “echalion”	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>Aggregatum</i>)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
<i>Allium porrum</i> L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
<i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/2 de 30.5.2023
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo “Cheltenham beet”	TP 60/1 de 1.4.2009
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TP 106/2 de 14.4.2021
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. 2 de 21.3.2018
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. 2 de 21.4.2020
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/2 de 30.5.2023
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 rev. 2 de 25.3.2021
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 rev. 2 corr. de 21.4.2020
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-industrial	TP 172/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória de folhas	TP 154/2 rev. de 31.3.2023
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória “witloof”	TP 173/2 de 21.3.2018
<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 rev. 2 de 31.3.2023
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 rev. 2 corr. de 25.3.2021
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 rev. 2 de 19.3.2019
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015

<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev. de 19.3.2014
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 rev. de 6.3.2020
<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 corr. de 13.3.2008
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/2 de 14.4.2021
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/6 rev. 3 de 27.4.2022
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	Tomate	TP 44/4 rev. 5 de 14.4.2021
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 corr. de 21.3.2007
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijoca	TP 9/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijão-anão e feijão-de-trepar	TP 12/4 de 27.2.2013
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 rev. 3 corr. de 6.3.2020
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. corr. de 11.3.2015
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TP 62/1 de 19.4.2016
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/5 rev. 4 de 27.4.2022
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP 206/1 de 25.3.2004
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum peruvianum</i> (L.) Mill.; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum cheesmaniae</i> (L. Ridley) Fosberg; <i>Solanum pimpinellifolium</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 rev. 5 de 14.4.2021
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne x <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne	Híbridos interespecíficos de <i>Cucurbita maxima</i> Duchesne x <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne para utilização como porta-enxertos	TP 311/1 de 15.3.2017

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios (*)

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/11 de 23.9.2022

(*) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»